



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 734 | Quinta-feira, 26 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	01
Procedimento Administrativo	01
Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Decretos Legislativos	02
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Portarias	02
Atos	02
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	03
Portarias	03
Atos do Prefeito	03
Lei	03
Decreto	03
Ato	04
Conselhos	06
Conselho Municipal de Educação - CME	06
Secretarias	11
Secretaria Municipal de Gestão	11
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Coordenadoria de Licitações	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	16
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	16
Procedimento Administrativo	16
Secretaria Municipal de Educação	17
Portaria	17

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Processo Administrativo nº 00.060.790/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica para atender as demandas do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 17 de novembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipo, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL –CO INTERVENTOR

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo



Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE A COMENDA DO LEGISLATIVO CUIABANO AO SENHOR ANDRÉ APARECIDO FERRUCI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda do Legislativo Cuiabano ao Senhor **ANDRÉ APARECIDO FERRUCI**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 24 de outubro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ANDRÉ APARECIDO FERRUCI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **ANDRÉ APARECIDO FERRUCI**, pelos relevantes serviços prestados ao município e à sociedade de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 24 de outubro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DA SAÚDE "DOUTOR ROCHED ABIB SEBA" À SENHORA MANUELA BANNWART CORDEIRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico da Saúde "Dr. Roched Abib Seba", à Senhora **MANUELA BANNWART CORDEIRO**, em reconhecimento aos trabalhos destacados na área da ciência e da saúde, na defesa dos princípios fundamentais da medicina e na promoção da vida humana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 24 de outubro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DA SAÚDE "DOUTOR ROCHED ABIB SEBA" AO SENHOR SEBASTIÃO FREITAS DE MEDEIROS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico da Saúde "Dr. Roched Abib Seba", ao Senhor **SEBASTIÃO FREITAS DE MEDEIROS**, em reconhecimento aos trabalhos destacados na área da ciência e da saúde, na defesa dos princípios fundamentais da medicina e na promoção da vida humana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 24 de outubro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 353/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** ao servidor **Luiz Ricardo de Oliveira Lobo**, Auxiliar Legislativo, **01 (um) mês e 04 (quatro) dias de Licença-Prêmio, referente ao 4º Quinquênio – anos 2011-2016**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 23/10/2023 a 25/11/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 352/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a necessidade de realizar serviço de dedetização nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá,

R E S O L V E:

Art. 1º Fechar o prédio e encerrar o expediente de trabalho da Câmara Municipal de Cuiabá no dia 27.10.2023 (sexta-feira), a partir das 13h30min, sendo que após esse horário somente será permitida a entrada dos servidores responsáveis por permitir o acesso dos prestadores de serviço de dedetização aos gabinetes e secretarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 351/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Alterar a lotação do servidor **Obadias de Souza Almeida**, Técnico Legislativo, matrícula nº 5365, da Secretaria de Gestão de Pessoal para a Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, **a partir de 20/10/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Atos

ATO Nº. 615/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Vera Lucia Bertoline no cargo em comissão de Chefe De Gabinete Parlamentar – CTAP - CM 01, **a partir de 20/10/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 354/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: JONATHAN BENEDITO FERREIRA GOMES– Matrícula nº 8229

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 001/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

CONTRATADA: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.

CNPJ Nº: 29.700.587/0001-23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 5 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 4 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

II Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

III Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Coordenadoria de Licitações encaminhará ao Núcleo de Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do Núcleo de Gestão de Contratos: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

I Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

II Encaminhar a cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

III Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato:

I Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VER.FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.994 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal Associação Agrologística, de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.863 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 12.606.005,96 (Doze Milhões e Seiscentos e Seis Mil e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
172	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	12.606.005,96
Total			12.606.005,96

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	453	0014	2061	DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	F	339039	015000000000	12.606.005,96
TOTAL								12.606.005,96

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2438	EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE	F	339032	015000000000	1.216.000,00
				VULNERABILIDADE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	129	0013	2125	GESTÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	F	339040	015000000000	554.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE	S	339030	015000000000	504.427,40
				EQUIPAMENTOS SOCIAIS				
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE	S	449051	015000000000	2.179.225,21
				EQUIPAMENTOS SOCIAIS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339032	015000000000	745.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	243	0006	2066	APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	S	335043	015000000000	250.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	242	0006	2094	APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	S	335043	015000000000	250.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E	F	449051	015000000000	236.952,35
				RECREATIVAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	339039	015000000000	300.000,00
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	339036	015000000000	500.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR

27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO	F	339039	015000000000	250.000,00
				DESPORTO MUNICIPAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	245.623,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	236.498,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	339048	015000000000	750.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	339048	015000000000	750.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	339035	015000000000	250.000,00
				PÚBLICAS				
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449091	015000000000	250.000,00
				PÚBLICAS				
15	451	0025	1002	CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRAVESSIAS	F	449051	015000000000	1.000.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449051	015000000000	300.000,00
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	449039	015000000000	460.000,00
15	452	0025	1244	OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	F	335043	015000000000	300.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
06	422	0020	2025	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	F	339039	015000000000	261.750,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2421	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS	F	339039	015000000000	379.500,00
				SOBRE DROGAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0006	2439	IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	F	339039	015000000000	437.030,00
TOTAL								12.606.005,96

Ato

ATO GP Nº 1132/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na



Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a Decisão proferida nos autos do **Processo nº. 1018685-63.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício N.º 1723/2023/CVSR/PJUD/PGM de 05 de outubro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1133/2023, de 18 de outubro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
383	MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no presente concurso;
- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- Cédula de Identidade (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de eleitor;

d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

e) Comprovante de endereço atual;

f) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

g) Certidão de Nascimento dos dependentes;

h) Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

k) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

a) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

b) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

c) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

d) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

e) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

f) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

g) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

h) Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

i) Uma 01 foto recente 3x4;

j) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto N.º 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

a) Hemograma completo em jejum;

b) Glicemia em jejum;

c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

d) Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f) Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

g) Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

h) Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

i) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);



j) Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

k) Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

l) Exame de urina tipo I (E.A.S);

m) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

n) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

o) Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

p) Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

q) Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

r) Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

s) Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2023

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

b) **Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1133/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a Decisão proferida nos autos do **Processo nº. 1018685-63.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício Nº 1723/2023/CVSR/PJUD/PGM de 05 de outubro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
383	MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2023

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 132/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 283/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 028/2023/CONSELHO PLENO/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 19/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz**, localizada na rua 46, bairro CPA III, Setor IV, nº 31– Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 133/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 284/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 029/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 19/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz**, localizada na rua 46, nº 3, bairro CPA III, Setor IV – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 134/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 285/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 030/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 19/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz**, localizada na rua 46, nº 3, bairro CPA III, Setor IV – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 135/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 32/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 102/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 03/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Escola Chave do Saber - ECSA**, situada na Rua José da Silva Monteiro, nº 05, Centro Norte, bairro Miguel Sutil, CEP: 78048-295 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora ECSA Escola Chave do Saber LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.853.472/0001-50, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024 e 31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 136/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 79/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 019/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 05/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Celina Fialho Bezerra**, localizada na rua Princesa Daiana, s/nº, Bairro Altos da Serra, CEP 78052-314 – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 137/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 81/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 020/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 05/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **EMEB Celina Fialho Bezerra**, localizada à rua Princesa Daiana, s/nº, Bairro Altos da Serra, CEP 78052-314 Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 138/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 80/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 021/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 05/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Celina Fialho Bezerra**, localizada à rua Princesa Daiana, s/nº, Bairro Altos da Serra, CEP 78052-314 Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 139/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 06/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 99/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 03/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Educacional Villa Montessori**, situada na Rua P, nº 119, bairro Consil, CEP: 78048-345 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Centro Educacional Villa Montessori LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.804.504/0001-20, pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 140/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 311/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 100/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 03/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Sérgio Luiz Ferreira da Silva – “CMEI Serginho”**, situada na Rua 03, S/N, bairro Jardim das Aroeiras, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 04 (quatro) anos compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 141/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 312/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 101/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 03/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023..

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Sérgio Luiz Ferreira da Silva – “CMEI Serginho”**, situada na Rua 03, S/N, bairro Jardim das Aroeiras, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 04 (quatro) anos compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 142/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 93/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 016/2023/CONSELHO PLENO/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 05/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Silvino Leite de Arruda**, localizada na rua Neblinas, nº 176, bairro Planalto, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 143/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 95/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 017/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 05/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **EMEB Silvino Leite de Arruda**, localizada na rua Neblinas, nº 176, bairro Planalto, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 144/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 94/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 018/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 05/09/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Silvino Leite de Arruda**, localizada na rua Neblinas, nº 176, bairro Planalto, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 145/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 10/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 109/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na Câmara de Educação Infantil no dia 17/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Associação Dona Alice Rodrigues dos Santos**, situada na Rua 237, quadra 80, nº 72, setor 2, bairro Tijucal, CEP: 78.088-295, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Associação Dona Alice Rodrigues dos Santos, inscrita no CNPJ nº 32.913.927/0001-09, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2023**.

Art. 2º Para garantir a continuidade da oferta, a mantenedora deverá solicitar a **Renovação de Credenciamento** antes de findar o prazo do referido ato vigente, mediante processo instruído de acordo com a **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, em observância ao que preconiza o **Parecer nº 109/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** vinculado ao processo supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 146/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 11/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 110/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 17/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Associação Dona Alice Rodrigues dos Santos**, situada na Rua 237, quadra 80, nº 72, setor 2, bairro Tijucal, CEP: 78.088-295, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Associação Dona Alice Rodrigues dos Santos, inscrita no CNPJ nº 32.913.927/0001-09, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2023**.

Art. 2º Para garantir a continuidade da oferta, a mantenedora deverá solicitar a **Renovação de Autorização** antes de findar o prazo do referido ato vigente, mediante processo instruído de acordo com a **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, em observância ao que preconiza o **Parecer nº 110/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** vinculado ao processo supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 147/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 154/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 025/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 17/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Constança Figueiredo Palma “Bem Bem”**, localizada na Avenida 01, s/n, bairro Jardim Fortaleza, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 148/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 156/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 026/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 17/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **EMEB Constança Figueiredo Palma “Bem Bem”**, localizada na Avenida 01, s/n, bairro Jardim Fortaleza, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 149/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 155/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 027/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 17/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Constança Figueiredo Palma “Bem Bem”**, localizada na Avenida 01, s/n, bairro Jardim Fortaleza, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 150/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 290/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 031/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 17/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Profª Benedita Xavier Rodrigues**, localizada na rua Luiz Firmino da Fonseca, nº 94, Distrito de Nossa Senhora da Guia, CEP: 78.104-000, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 151/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 291/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 032/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 17/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **EMEBC Profª Benedita Xavier Rodrigues**, localizada na rua Luiz Firmino da Fonseca, nº 94, Distrito de Nossa Senhora da Guia, CEP: 78.104-000, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 152/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 292/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 033/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 17/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEBC Profª Benedita Xavier Rodrigues**, localizada na rua Luiz Firmino da Fonseca, nº 94, Distrito de Nossa Senhora da Guia, CEP: 78.104-000, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 153/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 131/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 05/2023/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do dia 10/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Ranulpho Paes de Barros**, localizada na rua Deputado Celso Mendes Quintela, S/N, bairro Santa Isabel, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 154/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 132/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 06/2023/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do dia 10/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Ranulpho Paes de Barros**, localizada na rua Deputado Celso Mendes Quintela, S/N, bairro Santa Isabel, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 155/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 120/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 09/2023/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do dia 10/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Prof. Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira**, localizada na rua Manoel Leopoldino, nº 403, bairro Araés, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 121/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 10/2023/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do dia 10/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Prof. Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira**, localizada na rua Manoel Leopoldino, nº 403, bairro Araés, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 286/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 105/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na Câmara de Educação Infantil no dia 17/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Colégio Heróis da Fé**, situada na rua Benjamim Pedroso da Silva, quadra 28, casa 01, bairro CPA II, CEP: 78.055-488, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Colégio Heróis da Fé LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.415.321/0001-58, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2022** e **31/12/2026**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 23 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 158/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 287/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 106/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil no dia 17/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Heróis da Fé**, situada na rua Benjamim Pedroso da Silva, quadra 28, casa 01, bairro CPA II, CEP: 78.055-488, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Colégio Heróis da Fé LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.415.321/0001-58, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2022** e **31/12/2026**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 159/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 241/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 103/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na Câmara de Educação Infantil no dia 17/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Colégio Angelorum**, situada na Rua Canadá, S/N, quadra 20, lote 12, bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-050, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Angelorum Instituto Educacional e Cultural, inscrita no CNPJ nº 48.191.160/0001-91, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 160/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 242/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 104/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil no dia 17/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Angelorum**, situada na Rua Canadá, S/N, quadra 20, lote 12, bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-050, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Angelorum Instituto Educacional e Cultural, inscrita no CNPJ nº 48.191.160/0001-91, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/PMC**, do processo administrativo nº 048.673/2023, o qual tem por objeto o “**Chamamento Público para Credenciamento de Agentes Lotéricos, para comercializar no âmbito do Município de Cuiabá, a título precário, bilhetes de loteria instantânea e de prognósticos, explorada pela LOTECA, por meio de terminais ou quiosques lotéricos, de acordo com o edital, seus anexos e especificações vigentes no Decreto Municipal nº 9.697 de 30 de junho de 2023**”, conforme abaixo:

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
CRP PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA CNPJ: 34.825.010/0001-88	INDEFERIDO

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. XXX.362.131-XX, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, com sede Rua Joaquim Martins de Siqueira, nº 203, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-484 Tel (65) 3634-4222 E-mail refeiçoesnortesul@hotmail.com, inscrita no CNPJ n. 97.531.702/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ZAIDE MARIA NECKEL**, portador do Documento de Identidade 6039494197 SSP/RS, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 031/2023/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, NOS LOCAIS INDICADOS E COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de

**habilitação exigidas na licitação.**

2.2. Os prazos desta Ata serão contados a partir de sua assinatura.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

2.7. Dos valores e Descrições:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE			VALOR	
				DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	UNIT.	TOTAL ANUAL
01	00024837	Fornecimento de refeições composta por prato proteico (120g a 240g), salada (80g a 120g), guarnição (80g a 150g), arroz (250g), feijão (150g).	UN	600	15.600	187.200	R\$ 10,20	R\$ 1.909.440,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.909.440,00 (um milhão, novecentos e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)

2.7.1 O serviço não poderá ser terceirizado para outra entidade ou empresa, ficando responsável pela gerência do programa somente a Entidade Vencedora, restando caso aconteça à rescisão direta do contrato e a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Horário de distribuição das refeições:

4.1.1 As refeições tipo marmiteix serão entregues a partir das 11:00h. O horário poderá ser estendido, dependendo da demanda, de forma a assegurar que todos os usuários sejam atendidos.

4.1.1.1 A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.

4.1.1.2 As marmiteix serão fornecidas de segunda a sábado. 4.1.1. As marmiteix poderão eventualmente ser fornecidas, nos domingos e feriados mediante comunicação escrita pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2 O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva da empresa proponente os custos de entrega, solicitação esta que será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3 A entrega das refeições será de responsabilidade da contratada.

4.4 As marmiteix serão entregues nas seguintes localidades:

4.4.1 Aterro Sanitário - situado no Distrito Coxipó do Ouro na Estrada Balneário Letícia, s/n, Sítio Quilombo, próximo à Lagoa Bonita, ao lado do Garimpo do Mineiro;

4.4.2 Região da Rua Barão de Melgaço;

4.4.3 Região Porto (Praça do Porto);

4.4.4 Região do Centro (Morro da Luz e Beco do Candeeiro);

4.4.5 Região da Rodoviária (lateral da rodoviária);

4.4.6 Praça Ipiranga.

4.4.7 Sede da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - Avenida das Torres, 743, Renascer.

4.4.8 Outros locais indicados pela SADHPD.

4.5 Os locais de entrega poderão ser alterados por conveniência da Administração, por outros que vierem a integrar a Secretaria ou que, por necessidade imperativa de serviço, venham a executar serviços para SADHPD, conforme indicação a ser feita e autorizada pela Administração da SADHPD.

4.6 A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.

4.7 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a SADHPD, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de os alimentos não serem de primeira qualidade.

4.8 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e/ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.9 AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL MARMITEIX DE ISOPOR COM TAMPAS E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML, ACOMPANHADAS DE TALHERES, DESCARTÁVEIS, E AINDA A SALADA DEVERÁ SER EMBALADA SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.

4.10 As providências mínimas sugeridas não são exaustivas e, portanto, poderão ser alteradas, segundo o entendimento da SADHPD e as necessidades circunstanciais do evento nas modalidades descritas anteriormente.

4.11 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.

4.12 O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

4.13 DO CARDÁPIO

4.13.1 Os alimentos só podem ser reaproveitados enquanto estiverem na área de produção, os alimentos que passam para a linha de servir caso sobreem tem que ser descartados.

4.13.2 As especificações a seguir definem as características dos fornecimentos e/ou serviços envolvidos no escopo acima, senão vejamos:

4.13.3 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da (o) Nutricionista da CONTRATANTE a Programação dos Cardápios Mensais, até 20 (vinte) dias anteriores à sua execução.

4.13.4 O cardápio diário da refeição do tipo ALMOÇO deverá ser constituído, obrigatoriamente, de:

4.13.5 ARROZ: beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, produzido diariamente.

4.13.6 FEIJÃO: novo, tipo 1, produzido diariamente. Podendo ainda ser composto (tutu, feijão tropeiro) no máximo duas vezes por semana.

4.13.7 GUARNIÇÃO: variada, contendo folhosos ou legumes, raízes ou tubérculos, farofas ou massas

4.13.8 SALADAS: sempre de 02 (dois) tipos de gêneros (verduras, legumes ou frutas)

Carne Bovina:

Acém/musculo – preparações cozidas, picadas ou moídas

Patinho/colchão duro – preparações cozidas, picadas ou moídas

Coxão Mole – preparações cozidas e picadas

Fraldinha – preparações cozidas e assadas

Costela – preparações cozidas e assadas

Cupim – preparações assadas

**Frango:**

Coxa e sobrecoxa – preparações assadas ou cozidas

Filé – preparações cozidas ou iscas para grelhar

Peito sem osso – preparações cozidas ou iscas para grelhar

Carne suína:

Paleta e/ou Pernil: preparações cozidas ou picadas ou em cubos ou assadas

Coxão mole: preparações cozidas ou picadas ou em cubos

Pescados:

Filé de pintado: preparações empanadas ou assadas

Posta de tilapi/tambaqui/pacu: preparações cozidas, fritas ou assadas

Posta de tambacu/tabatinga/pacu: preparações cozidas, fritas ou assadas

Filé de cachara/surubim: preparações empanadas ou assadas

Vísceras:

Fígado – preparações grelhadas (bifes e iscas)

Bucho – preparações cozidas

Moela – preparações cozidas e frita

4.13.9 PRATO PROTÉICO: carne bovina, suína, pescados, aves, vísceras, salgados e embutidos e proteínas vegetais preparados segundo as diversas variações da cozinha nacional e internacional.

4.13.10 As carnes utilizadas devem ser de boa qualidade, sendo permitido, preferencialmente, o uso dos seguintes tipos:

4.13.11 A frequência dos pratos proteicos, em média, deverá ser:

- Carne bovina com osso – 3 (três) x mês.
- Carne bovina sem osso – 8 (oito) x mês.
- Carne de frango com osso – 6 (seis) x mês.
- Carne de frango sem osso – 3 (três) x mês.
- Carne suína com osso – 1 (uma) x mês.
- Carne suína sem osso – 1 (uma) x mês.
- Carne de pescados – 2 (duas) x mês.
- Carne de vísceras – 2 (duas) x mês.
- Salgados compostos – (feijoada às sextas-feiras).

4.13.12 A feijoada, na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta), servida às sextas-feiras deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções dos ingredientes: feijão preto (30%), carne suína magra e salgada (35%), linguiça calabresa (10%), pé suíno salgado (10%), costelinha suína salgada (10%), orelha suína salgada (5%).

4.13.13 Os tipos de carne suína que devem ser utilizados são: paleta suína, lombo suíno ou pernil suíno salgados.

4.13.14 Não serão permitidos: suan suíno, carne salgada e máscara suína (cara com orelha suína).

4.13.15 A dobradinha, servida na proporção mínima de 250g (duzentos e cinquenta) deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções: feijão branco (25%), bucho (50%), linguiça calabresa (15%) e cenoura (10%).

4.13.15 Nos casos de preparações do tipo torta, escondidinho ou outras que sejam compostas de massas, além da proteína, o porcionamento deverá ser ajustado para 150g (cento e cinquenta gramas).

4.13.16 Os cortes de carne bovina, peixe, frango e carne suína a serem utilizados nos cardápios mensais, serão definidos pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, considerando as opções relacionadas acima.

4.13.17 Os cortes de carne bovina, peixe, frango e carne suína diferentes dos previstos neste Termo, provenientes da Agricultura Familiar deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE para inserção no cardápio.

4.14 DA SALADA

4.14.1 A composição da salada deverá constar de três alimentos (crus ou cozidos) proporcionados individualmente ou misturados conforme a preparação, pesando de 80 a 120 gramas a porção conforme tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO	POR PRATO	FREQUÊNCIA
Vegetal tipo A Folhosos	80 a 120 gramas	Diária
Vegetal tipo A não Folhoso	80 a 120 gramas	15 vezes no mês
Vegetal tipo B	80 a 120 gramas	18 vezes no mês
Macarrão	80 a 120 gramas	04 vezes no mês
Vegetal Tipo C	80 a 120 gramas	04 vezes no mês
Frutas	80 a 120 gramas	02 vezes no mês

4.15 DO PRATO PROTEICO

4.15.1 Deverão ser oferecidos dois tipos de pratos proteicos diariamente, sendo um considerado prato principal do dia e o outro a opção.

4.15.2 Um tipo constituído de carne bovina, suína, pescados, aves, vísceras e embutidos, preparados segundo as diversas variações da cozinha nacional;

4.15.3 A opção constituída de carne bovina, pescados e aves preparados na forma de grelhados, assados ou cozidos.

4.15.4 A opção do prato proteico deverá ser constituída por um tipo de carne diferente do prato principal.

4.15.5 No caso de pratos proteicos compostos (guarnição adicionada a parte proteica), o outro prato proteico deverá ser acompanhado da mesma guarnição ou similar.

4.15.6 O composto do prato proteico deverá seguir o planejamento disponibilizado pela nutricionista encarregada, visando não haver repetir os pratos diariamente, bem como a garantia da qualidade do alimento. A tabela abaixo estabelece especificação do tipo de carne, porção e frequência a ser servida do prato proteico:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUENCIA
Bovina sem Osso	Colchão duro, colchão mole, Patinho, fraldinha, contrafilé, alcatra, ponta de peito, cupim, musculo, paleta.	120 gramas	08 vezes no mês
Bovino com osso	Costela, bisteca	240 gramas	03 vezes no mês
Ave sem osso	Peito de Peru,	120 gramas	01 vez no mês
	Filé de Peito de Frango	120 gramas	03 vezes no mês
Ave com osso	Peito, coxa ou sobrecoxa de frango sem pele.	240 gramas	06 vezes no mês
Suína sem osso	Copa lombo	120 gramas	04 vezes no mês
Suína com osso	Pertences de Feijoada, costela, bisteca.	240 gramas	04 vezes no mês
Peixe sem osso	Filé	120 gramas	02 vezes no mês
Peixe com osso	Ventrecha	120 gramas	02 vezes no mês
Viscera bovina	Dobradinha/Fígado	120 gramas	01 vez no mês
Vísceras de Aves	Moela/coração	120 gramas	01 vez no mês
Embutidos	Salchicha	120 gramas	01 vez no mês
	Linguiça suína/ toscana/franco/ calabresa),	120 gramas	02 vezes no mês
Alimentos processados/	Steak (empanado de frango)	120 gramas	01 vez no mês
industrializados	Almôndega de frango,	120 gramas	01 vez no mês
	Almôndega de carne,	120 gramas	01 vez no mês
	Kibe	120 gramas	01 vez no mês
Ovos	Cozidos	100 gramas	03 vezes no mês

4.16 DA GUARNIÇÃO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUENCIA
Vegetal	Vegetal do tipo A	80 á 100 gramas	04 vezes no mês
	Vegetal do tipo B	80 á 100 gramas	05 vezes no mês
	Vegetal do tipo C	80 á 100 gramas	03 vezes no mês
Farináceos	Farinha de mandioca composta	80 a 100 gramas	03 vezes no mês
Macarrão	Espagete, talharim, parafuso, conchinha.	80 á 100 gramas	08 vezes no mês
Derivados do Milho	Canjiquinha/Polenta	80 á 100 gramas	03 vezes no mês

4.16.1 A tabela abaixo especifica os vegetais, os cereais, o tubérculo e leguminosa, a porção e a frequência que serão oferecidos mensalmente.

4.17 DO ARROZ

4.17.1 A tabela abaixo discrimina a preparação do arroz simples e arroz composto, a porção e a frequência no cardápio mensal.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUENCIA
Arroz Agulhinha Tipo I	Simplex	150 gramas	26 vezes no mês

4.18 DO FEIJÃO



4.18.1 A tabela abaixo distingue os tipos de feijão a serem preparados, a porção e a frequência no cardápio mensal.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA	FREQUENCIA
Feijão preto,	Simples	150 gramas	04 vezes no mês
Feijão carioca, mulatinho, manteiga.	Simples	150 gramas	22 vezes no mês

4.18.2 Não será permitido o espessamento do caldo de feijão com qualquer tipo de farináceos, exceto quando o feijão for feijão composto (tutu, tropeiro e etc.)

4.19 Em complementação ao cardápio diário deverão ser oferecidos os seguintes itens, em quantidade suficiente para atender aos usuários:

a) Talheres descartáveis (garfo) embalados individualmente, sendo uma unidade de cada por marmitex.

b) Guardanapos de papel de boa absorção.

Em relação aos pratos proteicos:

a) Todas as carnes utilizadas deverão ser de primeira qualidade, adquiridas em estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal e conter selo da vigilância sanitária;

b) Não será permitida a utilização de carnes com aponeuroses, tendões e excesso de tecido adiposo;

c) Será permitida a utilização de aparas de carnes, desde que as mesmas tenham sido recebidas resfriadas, ficando proibido o processo de congelamento, devendo estarem limpas e armazenadas em sacos plásticos transparentes dentro dos padrões de higiene, rotuladas e em temperatura adequada sob a aprovação prévia da fiscalização técnica.

d) As preparações recheadas ou do tipo role deverão ter pelo menos 15g de recheio;

e) As preparações de carnes suínas e de pescados deverão ser acompanhadas de limão, fracionado e disposto no balcão de saladas dos refeitórios.

f) Produtos cárneos processados/industrializados deverão ser utilizados em embalagens herméticas com rotulagem do fabricante.

4.21 Em Relação a Guarnição:

a) A farofa e o pirão deverão ter 30g de ingredientes, além da farinha de mesa.

4.22 Utensílios, Equipamentos e Instalações:

4.22.1 A CONTRATADA deverá dispor de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório, a saber, instalações físicas, equipamentos necessários para execução do objeto, veículo e mão de obra qualificada.

4.22.2 A prestação de serviços de preparo das refeições realizar-se-á mediante utilização das dependências da CONTRATADA, onde as refeições serão entregues, nos horários determinados pela CONTRATANTE, inclusive nos dias informados no item 4.1.1.2, se necessário.

4.22.3 Os equipamentos deverão ser cuidadosamente higienizados com detergente neutro após uso e sanitizados com solução bactericida, a base de cloro, antes do uso e após a higienização;

4.22.4 Deverão ser usados em equipamentos como máquina de lavar louça, forno, fogão e coifa, produtos de limpeza específicos a cada tipo, dando preferência a desengordurante alcalino;

4.22.5 Deverá ser efetuada, semanalmente, limpeza geral das instalações físicas da CONTRATADA.

4.22.6 A CONTRATADA deverá proceder o transporte dos alimentos acondicionados em caixa térmica (Marmibox) fabricada em polietileno através do processo de rotomoldagem que garante maior resistência e durabilidade ao produto. Características: capacidade: 4 marmitas; Isolamento de poliuretano injetado.

4.22.7 Em hipótese alguma será aceito transporte das refeições em caixas de isopor.

4.22.8 O empregado deverá portar aparelho celular a ser informado a CONTRATANTE, a fim de se comunicar em caso de atraso na entrega da alimentação.

4.23 Da Higienização dos Gêneros Alimentícios e Descartáveis.

4.23.1 Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteger os gêneros de qualquer contaminação, seja por insetos, roedores, elementos químicos e microbiológicos ou produtos indesejáveis, durante o armazenamento, manipulação e distribuição das refeições;

4.23.2 Os gêneros a serem utilizados deverão ser obrigatoriamente, selecionados e lavados, retirando a parte imprópria para o consumo, separando-a das demais;

4.23.3 Os gêneros a serem consumidos in natura deverão ser submetidos a uma higienização prévia, utilizando solução bactericida adequada;

4.23.4 O fluxo de operações internas deverá ser programado adequadamente, para evitar manipulações simultâneas com gêneros in natura e acondicionados ou com substâncias estranhas a sua natureza;

4.23.5 Não será permitida a reutilização de qualquer produto descartável.

4.23.6 A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza, asseio e higienização do ambiente interno e externo do Restaurante, mantendo às suas expensas equipe de funcionários qualificados para cumprimento da exigência.

4.24 Das Normas:

4.24.1 DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

a) A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Termo segundo normas

e recomendações da SADHPD e de Vigilância Sanitária, normas e recomendações das entidades reguladoras de serviços similares no âmbito deste Estado e aquelas ao qual vierem a ser exigidas por lei.

4.25.2 DAS NORMAS SANITÁRIAS:

4.25.2.1 A qualidade sanitária das preparações à base de ovos pode ser garantida com os seguintes procedimentos:

a) Os estabelecimentos comerciais de alimentos e os serviços de alimentação devem buscar certificação da qualidade dos seus fornecedores de ovos;

b) Utilização de procedimentos de cocção que minimizem ou eliminem o risco de contaminação;

c) Utilização de ovos pasteurizados, desidratados ou cozidos em preparações sem cocção, tais como cremes, mousses, entre outros;

d) É vedada a utilização de ovos com a casca rachada ou suja na preparação de alimentos;

e) O armazenamento dos ovos deverá ser, preferencialmente, em ambientes refrigerados;

f) Observação do prazo de validade dos ovos;

g) É vedada a reutilização das embalagens de ovos, mesmo que para outras finalidades;

h) Não deverá ser feita a lavagem de ovos por estabelecimentos comerciais de alimentos ou serviços de alimentação previamente ao armazenamento, e sim imediatamente antes da sua utilização.

4.25.2.2 Os alimentos preparados devem ser mantidos sob rigoroso controle de tempo e temperatura, nos pass-throughs, a fim de não ocorrer multiplicação microbiana.

4.25.2.3 Alimentos com temperaturas abaixo de 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) devem ser descartados em até 3 (três) horas.

4.25.2.4 O controle e registro das temperaturas de refrigeração, congelamento, cocção e etapas de espera deverá ser realizado pela CONTRATADA em planilhas próprias, colocando-as à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

4.25.2.5 Durante a manipulação dos alimentos é vedado: falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir sobre os produtos; mascar goma, palito, fósforo ou similares; chupar balas, comer ou experimentar alimentos com as mãos; tocar o corpo, colocar o dedo no nariz, ouvido, assoar o nariz, mexer no cabelo ou pentear-se; enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta; fumar; tocar maçanetas, celulares ou em qualquer outro objeto alheio à atividade; fazer uso de utensílios e equipamentos sujos; manipular dinheiro e praçar outros atos que possam contaminar o alimento.

4.25.2.6 Os ornamentos localizados na área de consumação ou refeitórios não devem constituir fonte de contaminação para os alimentos preparados. Não devem estar entre o fluxo de ar e os alimentos nem sobre os balcões de distribuição. Ventiladores e condicionadores de ar são permitidos, desde que o fluxo de ar não incida diretamente sobre os ornamentos e os alimentos.

4.25.2.7 É vedada a utilização de utensílios de madeira (tábuas, suportes, bancos de apoio, bancadas e talheres)

4.25.2.8 A maionese utilizada deverá ser industrializada.

4.26 Transporte de Gêneros perecíveis e não perecíveis:

4.26.1 Os veículos transportadores deverão estar em boas condições de limpeza, revestidos internamente de modo apropriado com juntas vedadas, proporcionando temperatura adequada para os gêneros alimentícios.

4.26.2 O Transporte interno dos gêneros deverá ser efetuado através de monoblocos/recipientes plásticos, sempre cobertos. O transporte externo dos gêneros deverá ser efetuado através de embalagem apropriada a cada tipo de gênero, não sendo permitidas as que possam favorecer a sua contaminação.

4.26.3 O Transporte de produtos tóxicos/contaminantes, de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e/ou venenosas, bem como o lixo, não poderão ser transportados em conjunto aos gêneros alimentícios.

4.26.4 Transporte de produtos descartáveis deverá ser efetuado em embalagens apropriadas.

4.27 Do Armazenamento de Gêneros perecíveis e não perecíveis:

4.27.1 Manter os gêneros armazenados em áreas rigorosamente limpas, arrumadas e arejadas;

4.27.2 Manter os gêneros armazenados em temperaturas condizentes com o seu tipo;

4.27.3 Não será permitido o armazenamento de gêneros impróprios para consumo, com data de validade vencida e sem a apresentação do rótulo original;

4.27.4 Não será permitido o armazenamento dos enlatados oxidados e/ou danificados;

4.27.5 Não será permitido o armazenamento de gêneros em sua embalagem original como caixas, após a sua abertura;

4.27.6 Não será permitido o armazenamento de produtos em suas embalagens originais, após a sua abertura;

4.27.7 Não será permitida a utilização de qualquer tipo de alimentos processados, que não forem totalmente utilizados durante a distribuição das refeições e dos serviços correlatos;

4.27.8 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes, utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de higiene e apresentação.

4.27.9 Produtos tóxicos deverão ser armazenados em locais próprios, separados dos



gêneros alimentícios e bem identificados.

4.28 DO PESSOAL:

4.28.1 A licitante vencedora arcará com as seguintes responsabilidades:

a) Supervisionar, treinar, qualificar, e uniformizar os funcionários que sejam envolvidos no quadro operacional devendo o serviço ser realizado por pessoal treinado e qualificado para o exercício das funções;

b) Comunicar por escrito as faltas cometidas pelos funcionários no exercício das suas funções, mencionando o fato, advertindo-os ou afastando-os, quando for o caso, procedendo a substituições sem onerar a linha produtiva;

c) Permitir total e irrestrito acesso da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as dependências do estabelecimento, para fins de supervisão;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas nas leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora dos funcionários da empresa licitante, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia para com a Administração;

e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um dos empregados faltosos ou em serviço, cuja saúde e conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ao interesse do serviço, mediante comunicação dos fatos, por escrito, encaminhada à administração da empresa;

f) Indicar preposto com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à contratante e à fiscalização.

g) respeitar e cumprir na íntegra os direitos assegurados no dissídio coletivo da classe, de acordo com as atribuições de cada função;

4.28.2 A licitante vencedora deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, como condição de contratação, a seguinte documentação:

a) cópia do contrato de trabalho de todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços,

b) atestado de saúde ocupacional (ASO) comprovando a realização dos exames de saúde ocupacional e a realização dos exames de admissão e periódicos;

c) cartão de vacinação, de todos os funcionários da empresa empregados na linha de produção, comprovando a imunização contra Tétano e Hepatite B, conforme preceitua a NR-32 do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde;

d) Alvará de Funcionamento em cumprimento a todas as normas de prevenção de combate a incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros.

4.28.3 A empresa vencedora do certame deverá apresentar Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, comprovando que está apta a comercializar o objeto licitado no momento da expedição da Ordem de Serviço.

4.29.4 DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL – PREVISÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.

4.29.4.1. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's básicos de segurança.

4.29.4.2. Todo o pessoal admitido deverá apresentar os seguintes exames de saúde: clínico, parasitológico e de sangue; devendo estes serem revalidados na periodicidade prevista em Lei;

4.29.4.3. Todos os funcionários deverão estar providos, desde o ato da admissão, de uniformes completos e adequados com as atividades de cada um, fornecidos pela CONTRATADA;

4.29.4.4. Todos os funcionários deverão ter equipamentos de proteção individual -EPI's em conformidade com a legislação vigente.

4.29.4.5. O funcionário responsável pelo atendimento ao público/entrega das marmitex também deverá portar crachá de identificação.

4.29.4.6. Os uniformes deverão ser constituídos basicamente de bibico/lenço/touca, calça e jaleco/vestido, avental, sapato/bota e luvas na cor branca predominante;

4.29.4.7. Todos os funcionários deverão manter, obrigatoriamente, rigoroso asseio pessoal, tais como, cabelos cortados/presos, barba feita, unhas aparadas e sem esmaltes e uniformes trocados diariamente e devidamente identificados;

4.29.4.8. Não serão permitidos o uso de adornos pessoais (brincos, colares, pulseiras, relógios e anéis) e perfumes;

4.29.4.9. Deverá ser alertado aos funcionários a obrigatoriedade de comunicar a sua chefia qualquer anormalidade quanto a saúde (ferimentos, lesões de pele, úlceras, distúrbios intestinais, etc.)

4.29.4.10. Não será permitido em serviço, qualquer funcionário suspeito de ser portador de enfermidade que possa ser transmissível;

4.29.4.11. As mãos deverão ser lavadas com sabão neutro e sanitizadas com solução bactericida, tantas vezes quanto necessário, de acordo com as exigências da operação em execução;

4.29.4.12. As luvas para manuseio dos alimentos e higienização de equipamentos, quando indicado, deverão ser de material adequado, em boas condições sanitárias e de uso;

4.29.4.13. Será proibido fumar nas áreas de operação e na distribuição.

4.30 Do Período de Funcionamento Experimental e Aceitação:

4.30.1 DA ACEITAÇÃO

4.30.1.1 Todos os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA serão submetidos a inspeções de modo a possibilitar a verificação de existência de falhas de conformidade do fornecimento com as especificações, bem como a adequada operacionalidade e funcionalidade dos serviços, de modo que sejam realizadas a aceitação e liberação das parcelas respectivas de pagamento.

4.30.1.2 Serão realizadas em 02 (duas) etapas, quais sejam o período de funcionamento experimental e a aceitação definitiva, que se operacionalizarão da seguinte maneira.

4.30.2 Do Período de Funcionamento Experimental:

a) A Empresa Contratada deverá considerar que o CONTRATANTE irá observar, por um período de 30 dias consecutivos, o funcionamento experimental de cada parte integrante do fornecimento, ou deste como um todo, caso o mesmo venha a ser colocado em serviço em uma única etapa, antes da aceitação definitiva do mesmo.

b) Ocorrendo algum problema de desempenho neste Período a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para solução.

c) Dependendo da gravidade do problema, poderá ser exigido pelo CONTRATANTE o reinício do período de Funcionamento Experimental - PFE por um novo período de 30 (trinta) dias consecutivos para observação do desempenho após as modificações cabíveis.

d) Em qualquer caso será necessária a aprovação pelo CONTRATANTE, antes do início do Período de Funcionamento Experimental.

4.30.3 Da Aceitação Definitiva.

4.30.3.1 Encerrado com sucesso o PFE e processada as inspeções, caso não sejam detectadas pendências será emitido o Certificado de Aceitação Definitiva - CAD.

4.30.3.2 Neste caso ocorrerá também a liberação dos pagamentos vinculados a esse tipo de Certificado, após o ATESTO do fiscal da contratação.

4.30.3.3 A concessão do CAD não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelas correções de falha detectadas posteriormente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratante constam no item 17 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratante constam no item 16 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

7.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

7.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Ficará por conta da licitante vencedora o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência se a CONTRATADA degradar o nível técnico dos produtos/serviços ou ocorrer à queda do padrão técnico da equipe, sem que isso decorra obrigação de indenizá-la;

8.3. A execução contratual não poderá ser terceirizada para outra entidade ou empresa, restando caso aconteça à rescisão direta do contrato e a aplicação de penalidade.

8.4. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes interessadas, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

8.6. As Interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas/projetos para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas as que obtiverem resultado igual ou maior que 1,0(um):

a) Considerando que a presente licitação objetiva a compras para entrega futura, e ainda que os riscos para a administração pela não execução do contrato, as empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena inabilitação

b) As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.8. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. XXX.362.131-XX

FORNECEDORA:

EMPRESA CLASSIFICADA: REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA

CNPJ: 97.531.702/0001-33

REPRESENTANTE LEGAL: ZAIDE MARIA NECKEL

RG N° 6039494197 SSP/RS

CPF Nº XXX.448.XXX-20

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023**

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representado por José Roberto Stopa **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ Nº 30.345.106/0001-98, representada por William Ribeiro Cerqueira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **150 (cento e cinquenta) dias**,

passando a vigor a partir **30 de setembro de 2023 a 27 de fevereiro 2024**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 086.365/2023, vinculado ao Contrato nº **216/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 525/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 397/2023/PMC

Originário de Tomada de Preços nº 006/2023/PMC e Processo Administrativo nº **041.290/2023**. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o 37.506.629/0001-18, representada por Pamella Mirella de Souza Schilive **OBJETO:** Contratação empresa de engenharia para Execução da obra de Reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá, Contrato de Repasse nº 909855/2021/MCIDADANIA/CAIXA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação: 1019 Natureza da Despesa: 449039 Fonte: 017000000000/1500000000 **VIGÊNCIA 180 (cento e oitenta) dias, VALOR DO CONTRATO: R\$ 474.241,72** (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023/PMC**, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**Procedimento Administrativo****CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 18 de Outubro de 2023

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL. ANTERIORMENTE, PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL 730 DE 20/10/2023 PÁGINAS 07 E 08.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 18/10/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.025.229/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78602.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 18/10/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.025.225/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78603.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº. 660521. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78605, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram duas horas e cinco minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.025.215/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 18/10/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº. 660521. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78606, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram uma hora e cinquenta e quatro minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 78722. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO Nº 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.025.244/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 78722. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO Nº 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.025.247/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 78714. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78719, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.025.237/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 18/10/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78720, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.025.242/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 18/10/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 78601, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.025.233/2022-1. Data do Julgamento: 18/10/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 78718, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.025.235/2022-1. Data do Julgamento: 18/10/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78611, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.025.218/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 18/10/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78604, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.025.221/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 18/10/2023, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 777/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR os pedidos de Retificação das Portarias abaixo relacionadas, dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação:

- **PORTARIA Nº 529/2023/GS/SME**, publicada no Gazeta Municipal Nº 677, de 02/08/2023, referente à Licença Prêmio da servidora **CREUZA DE SOUZA REZENDE, Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº **4849570**, 03 (três) meses, quinquênio 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 365/2023/SME, Processo nº 00.073.822/2023-1**.

- **PORTARIA Nº 428/2015/GS/SME**, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 732, de 20/10/2015, referente à Licença Prêmio da servidora **DEISE REGINA DE SOUZA SILVA, TMIE/ASG**, matrícula nº **2965021**, 03 (três) meses, quinquênio 2000/2005, com concessão retardada em 124 (cento e vinte e quatro) meses, conforme **Despacho LP nº 363/2023/SME, Processo nº 00.079.619/2023-1**.

- **PORTARIA Nº 188/2023/GS/SME**, publicada no Gazeta Municipal Nº 600, de 11/04/2023, referente à Licença Prêmio da servidora **KATIA RAMOS DE ARRUDA OLIVEIRA, Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº **4032175**, 03 (três) meses, quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 364/2023/SME, Processo nº 00.061.073/2023-1**.

- **PORTARIA Nº 596/2016/GS/SME**, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 970, de 10/10/2016, referente à Licença Prêmio da servidora **SILVANA CORREIA ANTUNES, PROFESSORA**, matrícula nº **4022195**, 03 (três) meses, quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 457/2023/SME, Processo nº 00.060.853/2023-1**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 780/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Retificar o contido nas **Portarias abaixo relacionadas**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, que deferiu a Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

- **Portaria Nº 528/2023/GS/SME - Processo GPE nº 66983/2023 – SILVANA DO NASCIMENTO MAGALHÃES – TDI**, matrícula nº 2975183, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 337/2023/SME**.

Onde se lê (...): SILVANA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

Leia-se (...): SILVANA DO NASCIMENTO MAGALHÃES GUIA



- **Portaria Nº 242/2022/GS/SME - Processo GPE nº 27193/2021 – JOAZIL JUSTINO MORAES DA COSTA, TMIE**, matrícula nº 2001901, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 151/2022/SME**.

Onde se lê (...): JOAZIL JUSTINO MORAES DA COSTA

Leia-se (...): JOAZIL JUSTO MORAES DA COSTA

- **Portaria Nº 403/2020/GS/SME - Processo nº 2020.03.20/0000120-513520 – CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS, PROFESSOR**, matrícula nº 2964923, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0354/2020/SME/PGM**.

Onde se lê (...): PROFESSOR

Leia-se (...): TMIE/VIGILANTE

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá, 25 de outubro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 787 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 220/2010 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011 de Educação.

- **Processo GPE 67.257/2023 – Sebastião Zeferino de Paula, TMIE**, matrícula nº **2964073**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMIE 1 para TMIE Médio**, conforme **Despacho nº 569-EN/2023/ASSESSORIA/SME/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE,

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 797/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo GPE nº 64339/2023 – ALESSANDRA NUNES DE SIQUEIRA, TDI**, matrícula nº 2974980, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 383/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 63949/2023 – CELINA MARIA PEDRO RIBEIRO, TDI**, matrícula nº 2974335, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 377/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 63919/2023 – CILBENE APARECIDA HARDMAN, TDI**, matrícula nº 2974957, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 378/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65163/2023 – CLARICE ALVES DE SOUZA BRANDÃO, TMIE**, matrícula nº 4885067, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 392/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64910/2023 – CLAUDIA SANTOS AMORIM MARINHO, PROFESSOR**, matrícula nº 4874784, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 388/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 35275/2022 – ELIAS GOMES DE ARAUJO, TMIE**, matrícula nº 2965014, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 366/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65104/2023 – EUNICE MOREIRA SANTANA, TMIE**, matrícula nº 2975274, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 391/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65216/2023 – EVA SANDRA INACIO DA SILVA, PROFESSOR**, matrícula nº 4850339, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 393/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65168/2023 – FLAVIANE MACEDO NOGUEIRA, TMIE**, matrícula nº 4874208, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 394/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 61974/2023 – GERCINA SANTANA NUNES, TNE**, matrícula nº 2975053, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 372/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64210/2023 – GHISLAINE FILIPALDI, TMIE**, matrícula nº 2975311, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 384/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 51050/2022 – GIVANILDO MENDES DE FRANÇA, TMIE**, matrícula nº 4874181, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 399/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64371/2023 – HIGOR SOARES DE OLIVEIRA, TMIE**, matrícula nº 4874605, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 385/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 62674/2023 – IRES PEREIRA DA SILVA, TMIE**, matrícula nº 4874269, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 374/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64344/2023 – ISIS KELLY DIAS DE CARVALHO, TDI**, matrícula nº 2974954, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 380/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 62409/2023 – JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR, PROFESSOR**, matrícula nº 4032077, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 373/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65165/2023 – JUCIMEIRE SILVA DE JESUS, TMIE**, matrícula nº 2975007, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 395/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64333/2023 – LAURA LETICIA VILELA DE CARVALHO, TDI**, matrícula nº 2974352, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 379/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65183/2023 – MARIA RITA DE BARROS ARRUDA, PROFESSOR**, matrícula nº 4850346, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 396/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 62038/2023 – MARCELO DOS SANTOS PIRES, TMIE**, matrícula nº 2975857, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 371/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64655/2023 – MARCILIA FONTES, TMIE**, matrícula nº 2975006, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 387/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 63930/2023 – MARILZA SANTOS DE OLIVEIRA VOGADO, TMIE**, matrícula nº 2964255, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 376/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65321/2023 – MARLETE NEVES DA CRUZ, TDI**, matrícula nº 2974281, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 387/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64238/2023 – MARIO MARCIO DA CRUZ E SILVA, TMIE**, matrícula nº 2968300, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 381/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65106/2023 – MAURO CARLOS DA SILVA, TMIE**, matrícula nº 2965518, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 389/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64550/2023 – NATALICE BRANDÃO DE QUEIROZ, TNE**, matrícula nº 2975227, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 386/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 63937/2023 – RAFAEL DE OLIVEIRA VOGADO TAVARES, TMIE**, matrícula nº 2974979, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 375/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64991/2023 – ROSEMARY BEZERRA DE SOUSA, TNE**, matrícula nº 2975225, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 390/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 62079/2023 – SUZANA LUCIA MAGALHÃES DA SILVA, TDI**, matrícula nº 2974953, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 370/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65299/2023 – TATIANA GOMES DA SILVA, TDI**, matrícula nº 2974953, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 398/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 64336/2023 – VERA LUCIA SILVA PEREIRA, TDI**, matrícula nº 2974959, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 382/2023/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 798/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril



de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

- **PROCESSO GPE nº 38680/2022 – DALVA DO CARMO FERREIRA, PROFESSOR**, matrícula nº 25578113, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 369/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 28102/2022 – DELAIR DE ALMEIDA, TMIE**, matrícula nº 2966305, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 368/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 67441/2023 – DENIS MIRANDA SAMPAIO, TMIE**, matrícula nº 2964008, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 450/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 29023/2022 – JUCEIA APARECIDA DA SILVA, TDI**, matrícula nº 4031936, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 367/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 64237/2023 – MARIO MARCIO DA CRUZ E SILVA, TMIE**, matrícula nº 2968300, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 405/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 64341/2023 – MEIRE CONCEIÇÃO DE SOUZA GALVÃO, TDI**, matrícula nº 2964405, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 405/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 65230/2023 – RITA SOLANGE DAS NEVES BARROS, PROFESSOR**, matrícula nº 2966125, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 401/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 65172/2023 – RONICLEIA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE, TNE**, matrícula nº 2968914, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 402/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 64900/2023 – ROZALVIS ANTUNES DA SILVA, TMIE**, matrícula nº 2964655, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 403/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 67281/2023 – SEBASTIÃO DA GUIA PASSARINHO NASCIMENTO, TMIE**, matrícula nº 2964660, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 451/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 67280/2023 – SEBASTIÃO DA GUIA PASSARINHO NASCIMENTO, TMIE**, matrícula nº 2964660, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 422/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 67670/2023 – VERONICA APARECIDA FERREIRA DE ARRUDA, TMIE**, matrícula nº 2965138, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 449/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 65796/2023 – WATSON PEREIRA REZENDE, PROFESSOR**, matrícula nº 4027638, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 447/2023/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 65797/2023 – WATSON PEREIRA REZENDE, PROFESSOR**, matrícula nº 4874357, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 448/2023/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 799/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo GPE nº 67299/2023 – ALEX DE FRANÇA GOMES, TMIE**, matrícula nº 2964580, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 425/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67300/2023 – ALEX DE FRANÇA GOMES, TMIE**, matrícula nº 2964580, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2010, conforme **Despacho LP nº 424/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67875/2023 – ANA RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PROFESSOR**, matrícula nº 2965269, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 446/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65927/2023 – BENEDITO HERVIS DE ARRUDA JUNIOR, TMIE**, matrícula nº 4023368, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 409/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67270/2023 – CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CAMPOS ALENCASTRO,**

TMIE, matrícula nº 2975280, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 421/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67910/2023 – DANIELLE CRISTINA DE MORAES NASCIMENTO, TDI**, matrícula nº 2974967, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 445/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67684/2023 – DENILTON FRANCISCO DE SOUZA, TMIE**, matrícula nº 4873925, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 439/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67440/2023 – DENIS MIRANDA SAMPAIO, TMIE**, matrícula nº 2964008, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2005/2010, conforme **Despacho LP nº 430/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67442/2023 – DENIS MIRANDA SAMPAIO, TMIE**, matrícula nº 2964008, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 431/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65640/2023 – DEONICIO BISPO SOARES, TMIE**, matrícula nº 2964596, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 408/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67222/2023 – EDSON ROBSON DA SILVA LEITE, TMIE**, matrícula nº 2975212, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 420/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67669/2023 – EVA JACOB DE ALMEIDA FRANÇA, TDI**, matrícula nº 2975245, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 440/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67759/2023 – FATIMA CRISTINA MARINHO CORREA, TDI**, matrícula nº 2969027, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 441/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67419/2023 – FATIMA GALIANO OLIVEIRA, TNE**, matrícula nº 2975159, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 432/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67153/2023 – FLAVIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, TMIE**, matrícula nº 2975253, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 416/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67403/2023 – GONÇALINA MARQUES DE ARRUDA, TNE**, matrícula nº 2975132, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 433/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67435/2023 – JESUINA MIGUELINA DIAS DE ARRUDA, TNE**, matrícula nº 4874994, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 427/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67155/2023 – JUCILENE DOS SANTOS, TMIE**, matrícula nº 2975249, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 414/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67105/2023 – JUSSARA FEITOSA NEVES, TDI**, matrícula nº 2975263, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 413/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 37226/2023 – KATIANE REGINA PINTO DE AMORIM, TDI**, matrícula nº 2975210, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 418/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67596/2023 – LIDIA SOARES DE CAMPOS, PROFESSOR**, matrícula nº 4027597, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 435/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65578/2023 – LUAN ANDRE DOS SANTOS RAMOS, TMIE**, matrícula nº 4874023, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 407/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67723/2023 – LUCIANA MAXIMIANA RODRIGUES, TDI**, matrícula nº 2975291, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 442/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67724/2023 – LUCIANA MAXIMIANA RODRIGUES, TDI**, matrícula nº 2975291, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 443/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67339/2023 – LUCIANA SOARES DE QUEIROZ, TMIE**, matrícula nº 2975286, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 426/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67268/2023 – MARILEIDE ROSA DE ARRUDA, TMIE**, matrícula nº 2975255, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 423/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67205/2023 – MARILUCE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CASTRO, TDI**, matrícula nº 2975208, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 419/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67165/2023 – MARILZA GINA DE FRANÇA GOLART, TNE**, matrícula nº 2975048, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 415/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67698/2023 – MARINALVA MARA DOS SANTOS, TDI**, matrícula nº 4032831, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 438/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 66201/2023 – MARLENE CARMELITA DUQUE DOS REIS, TNE**, matrícula nº 2975147, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 412/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67612/2023 – NADIA SEBASTIANA LEMES, PROFESSOR**, matrícula



nº 2964744, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 437/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 65375/2023 – ORLANDO FRANÇA NEVES, TMIE**, matrícula nº 2964050, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 406/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67225/2023 – PATRICIA DE CASSIA REIS ARRUDA, TDI**, matrícula nº 2975188, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 417/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 66277/2023 – ROSINEIDE GRACIANA DA SILVA MANARI, TDI**, matrícula nº 2974971, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 411/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67451/2023 – SELMA MENDES DA SILVA, TNE**, matrícula nº 2975681, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 429/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 66200/2023 – SUZYNETH MAURA AGUIAR DE AMORIM, TDI**, matrícula nº 2974315, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 410/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67507/2023 – VALQUIRIA SENA DA SILVA LOPES, TDI**, matrícula nº 4022687, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 434/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67452/2023 – VANILDES MARIA DA SILVA PAULINO, TNE**, matrícula nº 2975041, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 428/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67614/2023 – VERA LUCIA FERREIRA, TDI**, matrícula nº 4034843, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 436/2023/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 67915/2023 – WANDA EVANGELISTA DE SA MOREIRA, TDI**, matrícula nº 2975214, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 444/2023/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 800/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio do servidor abaixo relacionado, conforme previsto nos artigos 57 e 58, Parágrafo Único da Lei nº 4594/2004, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017,

-PROCESSO GPE nº 64235/2023 – MARIO MARCIO DA CRUZ E SILVA, TMIE, matrícula nº 2968300, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2005/2010, conforme **Despacho LP nº 400/2023/AJ/SME**, porém a sua concessão deverá ser retardada por 01 (um) mês e anotada na ficha funcional.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 801/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 26 de outubro de 2023, a servidora **MONIKA DE ARRUDA DIAS**, matrícula 2974936, da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, no **CEIC Naides Rodrigues Ribeiro da Cruz**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 26 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.